

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Define a documentação básica referencial para ingresso de novos membros associados nas categorias de perito judicial, administrador judicial e perito extrajudicial. Aplicando-se também sempre que necessário a todo o quadro de associados.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Estatuto Social desta entidade Registrada sob o numero 161579 no 3º OFÍCIO DE NOTAS - 1º RTD/RPJ DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ, ARTIGO 9º INCISO X, e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado em Assembleia Geral Ordinária, do dia 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o elenco de atividade exclusiva das profissões definidas no ARTIGO 2º INCISOS I, II, III do Estatuto Social desta entidade para a realização de perícia judicial;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto Social, no tocante a admissão de novos membros associados nos termos do seu artigo 23 e a necessidade de normatizar procedimentos destinados à sua filiação;



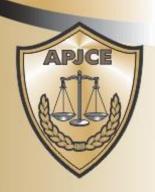
CONSIDERANDO que esta entidade tem como objetivo congregar profissionais para a realização de trabalhos de perícia judicial, de administrador judicial e de pericia extrajudicial, dentro das instâncias da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e da Justiça Estadual, conforme consta no seu artigo 3º do seu estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Na admissão de sócios membros efetivos serão exigidos os seguintes documentos e condições, além do deferimento da Comissão de Ética e Disciplina na investigação social conforme previsto no Art. 21 inciso IV do Estatuto Social:

Para Perito Judicial:

- 01 Cópia da cédula de identidade;
- 02 Cópia do CPF;
- 03 Cópia do Comprovante de Endereço;
- 04 Certidão negativa criminal da justiça estadual onde reside;
- 05 Certidão negativa criminal da justiça federal;
- 06 Certidão de Quitação Eleitoral;
- 07 Certidão negativa de tributos (Federal, Estadual e Municipal)
- 08 Certificado de Conclusão do Curso de Nível Superior;
- 09 Certidão de regularidade profissional fornecida pelo Conselho de classe competente;
- 10 Certificado de conclusão do curso de extensão na área, com carga horária mínima de 100 horas e/ou;
- 11 Dois laudos periciais devidamente protocolados nos Tribunais competentes, em caso do profissional já estar atuando como Perito Judicial;

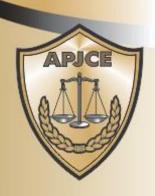


Para Administrador Judicial:

- 01 Cópia da cédula de identidade;
- 02 Cópia do CPF;
- 03 Cópia do Comprovante de Endereço;
- 04 Certidão negativa criminal da justiça estadual onde reside;
- 05 Certidão negativa criminal da justiça federal;
- 06 Certidão de Quitação Eleitoral;
- 07 Certidão negativa de tributos (Federal, Estadual e Municipal)
- 08 Cópia do certificado de conclusão do curso de nível superior específico em Administração de Empresas, Direito, Ciências Contábeis e Economia com base no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005;
- 09 Certificado de conclusão do curso de extensão na área, com carga horária mínima de 100 horas e/ou;
- 10 Um ato de nomeação para atuar como Administrador Judicial nos Tribunais competentes;

Para Perito Extrajudicial:

- 01 Cópia da cédula de identidade;
- 02 Cópia do CPF;
- 03 Cópia do Comprovante de Endereço;
- 04 Certidão negativa criminal da justiça estadual onde reside;
- 05 Certidão negativa criminal da justiça federal;
- 06 Cópia do certificado de curso de capacitação ou especialização na área com carga horária mínima de 140 horas;
- § 1º Todos os documentos deverão ser enviados em formato digital, não sendo aceitos documentos em formato físico.



Além da documentação acima listada, o novo membro deve preencher proposta de admissão conforme ANEXO 01 desta resolução.

§ 2º Assinar declaração em que atesta que recebeu em formato digital e tem pleno conhecimento das regras estatutárias (Estatuto Social), éticas (Código de Ética e Disciplina) e regulamentares (Regimento Interno). Conforme ANEXO 02 desta resolução.

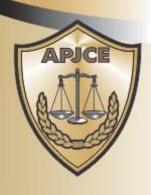
§ 3º O requerimento para expedição do Cartão de Identificação Funcional - CIF é opcional, e deverá ser assinado e preenchido caso o membro associado atenda aos critérios definidos na presente resolução. Conforme ANEXO 03 desta resolução.

Art. 2º A admissão e a exclusão de membros associados serão por deliberação mediante avaliação prévia do Conselho de Ética e Disciplina e da aprovação de um membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A exclusão voluntária dar-se-á a pedido do interessado.

Art. 3º As condições de filiação de sócios bem como seus direitos, obrigações e penalidades são as estabelecidas e previstas nos artigos 24, 25 e 27 do Estatuto Social.

Art. 4º Aos membros associados cabe velar pela reputação da ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS, ADMINISTRADORES JUDICIAIS E PERITOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO CEARÁ – APJCE das profissões relacionadas, conhecendo e fazendo cumprir o Código de Ética e a legislação que rege o exercício profissional, visando a agir com correção e colaborando para sua atualização e aperfeiçoamento.



Parágrafo único. A todos os membros cabe respeitar a regulamentação do logotipo da entidade.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 03, de 24 de outubro de 2019.

Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Perito Marcos Matos Brito De Albuquerque Junior Presidente da Associação dos Peritos Judiciais, administradores Judiciais e Peritos Extrajudiciais do Estado do Ceará